



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 725B

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.827

*Institui o rito do disposto na Lei Complementar nº 4.389, de 15 de abril de 2021 que dispõe sobre a suspensão da cobrança de juros e multa, até 1º de agosto de 2021, de débitos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em decorrência da pandemia de Covid-19, no Município de Mirassol.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que os atos do Chefe do Poder Executivo devem versar sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do Artigo 47, Inciso XVII da Constituição do Estado de São Paulo.

Considerando a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal sob lei de matéria orçamentária, nos termos do Artigo 41, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mirassol – São Paulo.

Considerando a necessidade de balizar os trâmites da respectiva Lei Complementar nº 4.389, de 15 de abril de 2021, quanto à forma de concessão da suspensão, retomada das cobranças e término do benefício.

#### DECRETA:

Art.1º - A cobrança de juros e multas, a partir desta data, sobre débitos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no Município de Mirassol – SP, referente ao exercício financeiro de 2021, fica suspensa até a data de 1º de agosto de 2021.

§ 1º - A suspensão é facultada àqueles que optarem por aderir os efeitos da Lei e deste Decreto, sem necessidade de adesão expressa junto à Prefeitura de Mirassol.

§ 2º - A adesão não é obrigatória, podendo o contribuinte permanecer anuindo integralmente ou parceladamente com seus débitos.

§ 3º - A suspensão somente perpetua efeitos até a data de 01 de agosto de 2021, retomando-se automaticamente juros e multa, contados à partir da data do término do benefício da Lei.

#### CAPÍTULO II

#### DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA.

Art.2º - Os efeitos da Lei e deste Decreto recairão sob os meses de maio, junho e julho de 2021, apenas no que tange aos débitos de Imposto Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro de 2021.

Art.3º - Nos meses supramencionados não incidirão juros e multa por atraso de pagamento até a data de 01 de agosto de 2021.

Art.4º - Após a data de 01 de agosto de 2021, os juros e multa retomarão suas incidências, contabilizados à partir do dia útil seguinte.

Art.5º - Findado o prazo estipulado em Lei, finda-se o benefício da suspensão da cobrança de débitos de Imposto Predial Territorial Urbano, retornando as cobranças dos meses abarcados pela suspensão, além dos meses subsequentes.

Art.6º - O benefício da suspensão até 01 de agosto de 2021 não desobriga o pagamento dos débitos dos meses de maio, junho e julho de 2021.

#### CAPÍTULO III

#### DA RETOMADA DA COBRANÇA.

Art.7º - A partir de 01 de agosto de 2021, os meses de maio, junho e julho de 2021 reincidirão em juros e multa do corrente ano, devendo ser pagos integralmente ou parceladamente junto com as demais parcelas vincendas dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único - Ficará a critério do contribuinte a forma de pagamento das parcelas dos meses suspensos pelo benefício da Lei, devendo ser pagas de forma integral ou parceladamente junto com os demais débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas